



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.689, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 2.690/2020, da Mesa Diretora da Câmara)

“Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores do Município de Carapicuíba para a Legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal de todos os Vereadores, incluindo o Presidente da Câmara, fica fixado para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021 e se encerra em 31 de dezembro de 2024 em R\$ 12.025,40 (doze mil e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

Art. 2º Os subsídios de que trata o artigo 1º serão pagos integralmente pelo comparecimento em todas as sessões ordinárias realizadas no mês, utilizando-se o cálculo matemático da proporcionalidade para apurar o quantum a receber em caso de falta injustificada.

Parágrafo único: as faltas, ausências e impedimentos justificados, desde que devidamente comprovados por documentos, não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos vereadores.

Art. 3º Dos subsídios dos Vereadores deverão ser descontados impostos, contribuições, encargos legais, encargos judiciais compulsórios e as faltas injustificadas na forma regimental.

Art. 4º As sessões extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar ou mesmo no período fora do recesso não serão indenizadas por força do disposto no artigo 57, parágrafo 7º da Constituição Federal.

Art. 5º Aos subsídios de que trata a presente Lei fica assegurada a atualização monetária por revisão geral anual ou reajuste anual, na forma do disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, adotando-se como índice a data do



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

reajuste os mesmos que forem concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Os valores dos subsídios expressos nesta Lei ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e leis infraconstitucionais, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda os limites de gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 16 de Dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos